

PODER EXECUTIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Processo nº: 2332/2019

NOME OU REPARTIÇÃO: GINGA BRASIL

NATUREZA DO DOCUMENTO: _____

ASSUNTO: Recurso.

PROTOCOLISTA: [Signature]

ANDAMENTO

DISTRIBUIÇÃO INICIAL: _____

REPARTIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
<u>FGM</u>	<u>16.09.19</u>		

OBSERVAÇÕES



Administrativo

Processo: 2019/2332

Setor expedidor : Departamento de Protocolo Geral

Data expedição : 16/09/2019 Hora: 15:38:11

Assunto: Recurso

Setor destino: PGM - Procuradoria Geral Municipal

Qtd documentos: 0

Requerente: GINGA BRASIL LOGISTICA E EVENTOS LTDA

Cnpj/Cpf: 13670964000199

Endereço: AV ITÁLIA - 2982

Bairro: CENTRO

Cidade: Balneário Pinhal

CEP: 95599000

UF: RS

Email

Fone: 999747441

Solicitação:

solicita recurso em documentação.

Daiane Leandro da Silva

GINGA BRASIL LOGISTICA E EVENTOS LTDA

A

Ilustríssima Sra. Prefeita Municipal de Balneario Pinhal/RS
- Sra Marcia Rosane Tedesco de Oliveira

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
LICITATORIO Nº 70/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019.

Ginga Brasil Logistica e Eventos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.670.964/0001-99, com sede na Rua Goias, nº 832, Bairro Nova Tramandai, na cidade de Tramandaí, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal o Sr. Juarez Paulo Groff, portador da Cédula de Identidade sob nº 3002590631 SSP/RS e CPF sob nº 221.194.690-91, vem através desta solicitar a V.Sa. o pedido de reconsideração de ato referente ao edital de concorrência pública citado e por intermédio a interposição de nosso recurso administrativo conforme discriminado abaixo.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação representada na ocasião por sua Presidente a Sra Neuza Araujo dos Santos que julgou habilitada as licitantes LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELI E MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS , apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada AS EMPRESAS licitantes LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELI E MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS .

II – DAS RAZÕES

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes habilitadas LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELI E MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS , empresas citadas , ao apresentar no item 7.1.5 , a prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa) , FORJARAM EM COMBINADO um documento público , sendo que ambas ocorreram em grave crime fiscal e tributário.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta documentação habilitando as duas empresas a prosseguir e finalizando o certame declarando em ata as vencedoras da licitação.

É sabido de todos que os documentos públicos ao serem forjados, precipitam além de um crime ao órgão federal, constitui um delito de pena de natureza administrativa aos responsáveis.

Anexamos a esta cópia das Certidões de ambas as empresas sendo que a data de emissão, hora, validade é a mesma, assim como o Código de Controle da Certidão, sendo que anexo por conseguinte juntamos a confirmação na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e também a confirmação que a empresa Luiz Antonio Osorio Eirelli não possuía Certidão Conjunta Negativa do órgão em vigor na data estabelecida.

Como todos os documentos presentes na licitação são assinados por todos, durante o certame, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas de LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELI E MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS , inabilitadas para prosseguir no pleito.

Por outro lado que inicie sanções administrativas contras as empresas citadas inabilitando-as pelo prazo determinado por lei e por conseguinte comunicando aos órgãos que por ventura venham a ser prejudicadas pelas ações destas.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Tramandai, 16 de setembro de 2019

Ginga Brasil Logística e Eventos Ltda.
Sócio-Gerente – Juárez Paulo Groff





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELI
CNPJ: 90.326.489/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:46 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2019.
Código de controle da certidão: **0C74.8236.0FDD.8834**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

W. B. Santos

☞

Osorio

✓

☞

☞



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCELO IRONI RODRIGUES DOS SANTOS**
CNPJ: **97.009.229/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:46 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **0C74.8236.0FDD.8834**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

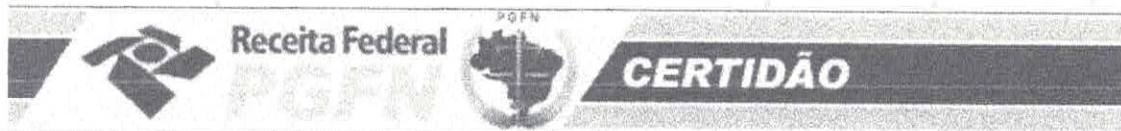
Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 90.326.489/0001-89 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão de 2ª via de Certidão

Permite a emissão de 2ª via dentro do período de validade para o CNPJ pesquisado.

Não é possível a emissão de 2ª via de Certidão RFB/PGFN Positiva.

Informe o número do CNPJ: 90326489000189

O número do CNPJ deve ser informado incluindo-se os 14 dígitos numéricos.

Digite os caracteres ao lado :

